

Governança previdenciária e digital na longevidade: a geração sênior na Revolução 5.0

Pension and digital governance in the age of longevity: The senior generation in the 5.0 Revolution

Valdir Soares Fernando¹
ORCID: 0009-0003-9726-6592

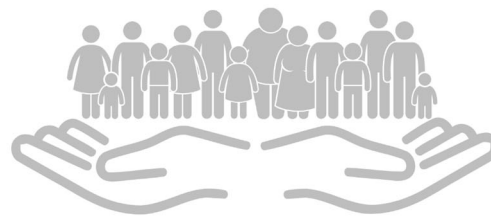
Submetido em 07.06.2025
Aceito em 17.10.2025

ABSTRACT: This article examines how social security governance strategies in Brazil, supported by the Office of the Attorney General (AGU), can integrate policies of active longevity and digital inclusion in the context of the 5.0 Revolution. The study adopts a qualitative methodology based on documentary and bibliographic analysis of 33 national and international sources. Findings reveal that, although 66% of older adults have internet access, only 24% use digital public services, pointing to pedagogical, institutional, and legal barriers. Case studies from Sweden, South Korea, and New Zealand highlight robust and intersectoral digital literacy policies, backed by strong state support. The study concludes that senior digital inclusion requires coordinated efforts among technological innovation, legal advisory mechanisms, and social justice, thus enhancing sustainability and equity in Brazilian social security.

Keywords: Active Longevity; Digital Inclusion; Social Security; Public Governance; Office of the Attorney General.

¹ Mestre em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste (UFPE, 2009), com MBA em Administração Judiciária (FGV, 2008). Graduado em Direito (2003), e em Pedagogia (1995), ambas pela UFPE. E-mail: soaresfernandov@gmail.com.





RESUMO: Este artigo analisa como estratégias de governança previdenciária no Brasil, assessoradas pela Advocacia-Geral da União (AGU), podem integrar políticas de longevidade ativa e inclusão digital na era da Revolução 5.0. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com base em análise documental e bibliográfica de 33 fontes nacionais e internacionais. Os resultados indicam que, apesar de 66% dos idosos terem acesso à internet, apenas 24% utilizam serviços públicos digitais, revelando barreiras pedagógicas, institucionais e jurídicas. Experiências da Suécia, Coreia do Sul e Nova Zelândia mostraram políticas robustas e intersetoriais de alfabetização digital com forte respaldo estatal. Conclui-se que a inclusão digital sênior exige articulação entre inovação tecnológica, assessoramento jurídico e justiça social, fortalecendo a sustentabilidade e a equidade na previdência social brasileira.

Palavras-chave: Longevidade Ativa; Inclusão Digital; Previdência Social; Governança Pública; Advocacia-Geral da União.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo investiga estratégias de governança previdenciária voltadas à inclusão digital e ao envelhecimento ativo, diante das transformações impulsionadas pela Revolução 5.0. Com a previsão de que mais de 30% da população brasileira terá mais de 60 anos até 2050 (IBGE, 2024), surgem novos desafios que demandam políticas públicas inovadoras, baseadas em justiça intergeracional, qualidade de vida e participação social.

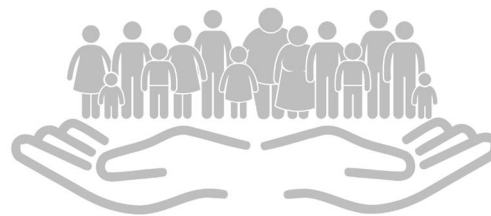
A Revolução 5.0, conforme Schwab (2016), inaugura uma era tecnológica orientada por valores humanos, equidade e sustentabilidade. Mais do que automação, ela propõe políticas centradas na dignidade e bem-estar social. Essa lógica norteia a presente análise, que articula

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:2-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL





tecnologia, proteção social e assessoramento jurídico como pilares de uma nova governança previdenciária.

Iniciativas como o Programa Brasil Digital, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) buscam integrar os idosos ao ambiente digital. O Programa Brasil Digital se destaca por sua atuação intersetorial e ênfase na cidadania digital com centralidade humana.

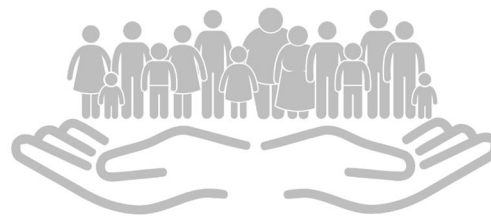
O conceito de envelhecimento ativo, segundo Kalache e Gatti (2003), valoriza saúde, segurança e participação. Apesar de avanços como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), Prado e Sayão (2018) apontam a exclusão digital como desafio persistente. Gilleard e Higgs (2000) e Schwab (2016) destacam o papel emancipador das tecnologias, enquanto o World Bank (2021) reforça a urgência de políticas inclusivas na era digital.

A eficácia das políticas digitais, segundo Gomide e Pires (2014), depende da articulação federativa e institucional. No campo da inclusão digital, essa rede envolve ministérios, setor privado, sociedade civil e a atuação normativa da AGU, cuja participação é estratégica. Para Favareto e Lotta (2017), inovações tecnológicas sem coordenação podem ampliar desigualdades, exigindo abordagem intersetorial. O presente estudo se insere nesse escopo, focando seguridade social, previdência e inclusão digital de grupos vulneráveis.

Souza (2006) define políticas públicas como ações estatais planejadas e articuladas. No campo previdenciário, o desafio da longevidade populacional torna a inclusão digital um vetor essencial de cidadania. A noção de longevidade ativa enfatiza autonomia e integração social dos idosos. Wongsala, Anbäcken e Rosendahl (2021) destacam que esse processo envolve fatores estruturais e desloca o foco da assistência para o protagonismo do idoso como sujeito produtivo.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:3-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





Para Warschauer (2003), inclusão digital vai além do acesso às TICs, exigindo habilidades, infraestrutura e participação. Na lógica da Revolução 5.0, Schwab (2016) associa inclusão digital à justiça social, apontando a superação do etarismo como condição para uma integração efetiva dos idosos. No Brasil, estudos recentes de Alvim et al. (2021) indicam que persistem barreiras cognitivas, culturais e socioeconômicas que dificultam essa integração, apesar de avanços institucionais.

Camacho et al. (2023) mostram que acesso não garante apropriação significativa da tecnologia pelos idosos, dada a escassez de estratégias pedagógicas adequadas. Sem isso, a infraestrutura pode acentuar desigualdades. Internacionalmente, políticas bem-sucedidas incluem alfabetização digital e serviços acessíveis na Suécia (Fischl et al., 2020), programas intergeracionais na Coreia do Sul (Pan et al., 2024), e engajamento comunitário com foco rural na Nova Zelândia (Grimes e White, 2019; Department of Internal Affairs, 2019).

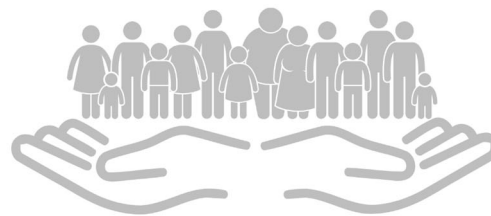
A inclusão digital tem sido reconhecida como desdobramento de direitos fundamentais, sendo incorporada às estratégias de envelhecimento ativo em diversos países, segundo a OECD (2023). No Brasil, Paes e Oliveira (2025) apontam obstáculos institucionais à inclusão de idosos, destacando a necessidade de assessoramento jurídico qualificado, ainda que a AGU não seja foco direto do estudo.

O projeto “Caravanas de Inovação” (AGU, 2025) exemplifica o papel proativo da AGU em alinhar inovação e direitos fundamentais, especialmente na inclusão digital. Tal atuação complementa os diagnósticos de Paes e Oliveira (2025), enquanto Alvim et al. (2021) e Camacho et al. (2023) ressaltam barreiras à inclusão sênior, sem integrar adequadamente os aspectos previdenciários e jurídicos à discussão.

Embora estudos internacionais (Fischl et al., 2020; Pan et al., 2024; Grimes & White, 2019; Department of Internal Affairs, 2019) apontem boas práticas em inclusão digital, há

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:4-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





escassez de adaptações à realidade da previdência brasileira, dificultando sua aplicação concreta no país.

Destaca-se a ausência de investigações sobre o papel normativo da AGU na inclusão digital de idosos no âmbito previdenciário. Mesmo com avanços em estudos como os de Paes e Oliveira (2025), falta compreender a AGU como articuladora preventiva de inovação e equidade, pilares da Revolução 5.0. Assim, este artigo busca responder: como estratégias de governança previdenciária, assessoradas pela AGU, podem integrar inclusão digital e longevidade ativa sob os princípios da Revolução 5.0, promovendo dignidade e sustentabilidade à população idosa?

2 REFERENCIAL TEÓRICO E HIPÓTESE

A teoria da governança pública, conforme Gomide e Pires (2014), sustenta que políticas complexas, como inclusão digital e previdência social, demandam coordenação intersetorial e multinível. A atuação articulada entre União, entes federativos e sociedade civil é essencial para adaptar estratégias nacionais às realidades locais. Nesse contexto, a AGU emerge como pilar estruturante ao assegurar legalidade e efetividade normativa às políticas públicas, especialmente na transformação digital da seguridade social.

O marco do envelhecimento ativo, proposto por Wongsala, Anbäcken e Rosendahl (2021), amplia o sentido das políticas para idosos, que devem garantir autonomia, participação e dignidade. A inclusão digital, nessa ótica, torna-se uma extensão ética dos direitos fundamentais, convergindo com o princípio da centralidade humana da Revolução 5.0.

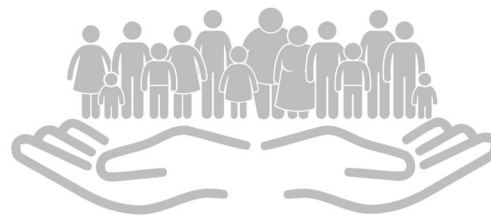
Warschauer (2003) complementa esse debate ao enfatizar que inclusão digital não se limita ao acesso tecnológico, mas exige letramento, participação e combate às desigualdades

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:5-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL





estruturais. Políticas públicas eficazes devem, assim, integrar sensibilidade cultural e intencionalidade social, com foco nos grupos mais vulneráveis.

O arcabouço teórico citado permite inferir que a integração entre políticas digitais e previdenciárias, assessoradas juridicamente pela AGU, é capaz de garantir eficiência, sustentabilidade e dignidade para a população idosa, em consonância com os princípios da Revolução 5.0.

A hipótese central considera que a tecnologia, aliada ao assessoramento jurídico e às políticas sociais, fortalece a previdência frente ao envelhecimento populacional. A inclusão digital contribui para ampliar a autonomia dos idosos e reduzir a pressão sobre o sistema.

Por fim, a centralidade humana da Revolução 5.0 deve ser incorporada como princípio ético das políticas públicas. Reconhecer a inclusão digital como direito fundamental fortalece a justiça social e legitima o uso de tecnologias para ampliar cidadania e equidade.

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

A justificativa do estudo baseia-se na crescente urgência do debate sobre envelhecimento e inclusão digital no contexto da Revolução 5.0. Com estimativas do IBGE (2023) prevendo que mais de 30% dos brasileiros terão mais de 60 anos até 2050, torna-se imperativo formular políticas públicas que garantam não apenas benefícios previdenciários, mas também qualidade de vida, autonomia e participação social. A inclusão digital é aqui compreendida como requisito para o exercício pleno da cidadania e para a centralidade humana na governança pública.

Justifica-se também pela lacuna acadêmica sobre o papel da Advocacia-Geral da União (AGU) no assessoramento jurídico de políticas públicas voltadas aos idosos. Enquanto sua atuação na defesa do Estado é mais estudada, há escassez de pesquisas sobre sua função normativa em estratégias como a inclusão digital. Este trabalho busca suprir essa omissão teórico-prática,

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:6-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





contribuindo tanto para o campo científico quanto para a formulação de políticas mais alinhadas à equidade e à dignidade constitucional.

O objetivo geral é analisar como as estratégias de governança previdenciária no Brasil, assessoradas pela Advocacia-Geral da União, podem integrar políticas de inclusão digital e longevidade ativa para promover dignidade, qualidade de vida e sustentabilidade previdenciária na era da Revolução 5.0. Visa-se compreender como tecnologia e assessoramento jurídico podem ser articulados para construir políticas públicas inovadoras e socialmente responsáveis.

Os objetivos específicos são: (i) mapear programas federais de inclusão digital voltados à população sênior; (ii) comparar as experiências da Suécia, Coreia do Sul e Nova Zelândia, extraíndo lições aplicáveis ao Brasil; (iii) avaliar o papel institucional e normativo da AGU no campo previdenciário; e (iv) identificar interfaces entre governança digital, sustentabilidade previdenciária e impacto social, propondo recomendações para o aprimoramento das políticas públicas nacionais.

4 METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em pesquisa documental e bibliográfica. A técnica de coleta utilizada foi a análise de documentos oficiais e bases de dados públicas, privilegiando fontes institucionais como relatórios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), do Governo Federal (Programa Brasil Digital), bem como relatórios internacionais produzidos por organizações como *OECD*, *World Bank* e *WHO*.

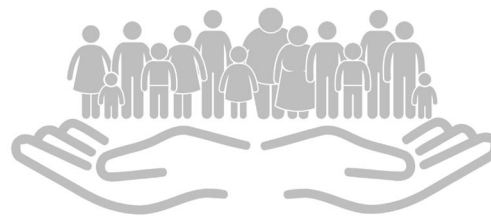
O período de coleta dos dados concentrou-se entre janeiro e abril de 2025, garantindo a atualização das informações, especialmente quanto aos dados estatísticos e relatórios de políticas

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:7-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL





públicas mais recentes. O estudo também incluiu normas jurídicas relevantes, como o Marco Civil da Internet e a Política Nacional do Idoso, além de documentos internos e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU) relacionados ao tema, disponíveis em portais públicos.

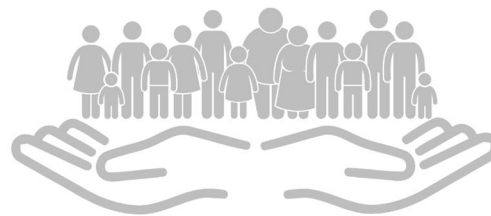
Os critérios de escolha dos objetos de estudo foram definidos com base em três dimensões principais: (i) relevância institucional, priorizando programas e políticas que tenham impacto direto sobre a inclusão digital e a longevidade ativa da população sênior; (ii) representatividade internacional, selecionando experiências consolidadas e bem documentadas de países como Suécia, Coreia do Sul e Nova Zelândia, por figurarem entre as melhores práticas globais; e (iii) disponibilidade e acessibilidade das fontes, garantindo que todos os dados analisados fossem públicos, rastreáveis e confirmáveis, evitando a necessidade de coleta primária com seres humanos.

No total, foram analisados 33 documentos, incluindo relatórios nacionais e internacionais, normativos legais, políticas públicas, pareceres institucionais e publicações (artigos) científicas confirmadas por pares. A aplicação prática da metodologia consistiu em sistematizar essas fontes em um banco de dados analítico, classificando-as por tipo (nacional/internacional, jurídico/administrativo, estatístico/analítico) para facilitar a comparação e a interpretação. O processo de análise utilizou uma abordagem de categorização temática, dividindo os dados em cinco eixos: (i) diagnóstico da inclusão digital da população idosa no Brasil; (ii) análise comparativa internacional; (iii) papel jurídico da AGU; (iv) impacto social (qualidade de vida, participação e dignidade); e (v) impacto institucional (governança, sustentabilidade e inovação previdenciária).

Cada documento foi examinado para identificar evidências, argumentos centrais, dados quantitativos e recomendações relevantes, sendo posteriormente confrontado com as categorias analíticas previamente definidas. Essa triangulação metodológica permitiu não apenas compreender os avanços e desafios das políticas públicas analisadas, mas também gerar

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:8-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





explicações consistentes sobre o papel das estratégias de governança e assessoramento jurídico no fortalecimento da longevidade ativa e da inclusão digital no Brasil, alinhando as descobertas aos objetivos e à pergunta de pesquisa estabelecida.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados levantados mostram que as políticas nacionais brasileiras, especialmente aquelas sob o guarda-chuva do Programa Brasil Digital, ainda estão em estágio inicial no que se refere à inclusão digital da população sênior. Embora haja avanços importantes, como a ampliação da infraestrutura tecnológica e iniciativas de capacitação digital, ainda faltam estratégias direcionadas especificamente ao público idoso, integradas ao sistema previdenciário e articuladas juridicamente para garantir proteção e equidade. Esse achado revela uma oportunidade concreta de aprimorar políticas já existentes, usando como referência as experiências internacionais bem-sucedidas, como as da Suécia, Coreia do Sul e Nova Zelândia, que já associam inclusão digital a envelhecimento ativo e bem-estar social.

As análises indicam que iniciativas de inclusão digital para idosos não apenas ampliam o acesso a serviços públicos e privados, mas também geram impactos sociais significativos, como a redução do isolamento social, o fortalecimento do senso de pertencimento comunitário e a ampliação das oportunidades de participação política e cultural.

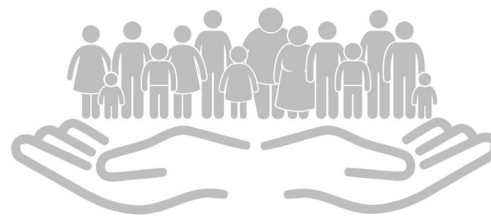
Essa perspectiva reforça o entendimento de que a tecnologia, quando aplicada com foco humano, transforma-se em ferramenta de empoderamento social, alinhando-se diretamente ao paradigma da Revolução 5.0. As contribuições sociais identificadas no estudo incluem o aumento da autonomia funcional da população idosa, a melhora da qualidade de vida e o fortalecimento de direitos fundamentais, especialmente no campo previdenciário.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:9-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL





Os resultados evidenciam que o papel da AGU é crucial não apenas para defender juridicamente as políticas públicas já existentes, mas também para assessorá-las normativamente, garantindo que novos programas e iniciativas sejam desenhados em conformidade com os princípios constitucionais de inclusão, equidade e dignidade. Essa contribuição institucional reforça a ideia de que o assessoramento jurídico deve ser proativo e estratégico, funcionando como elo entre inovação tecnológica e justiça social. O estudo sugere que, ao expandir seu papel de assessora em políticas de inclusão digital e longevidade ativa, a AGU pode colaborar diretamente para fortalecer a governança previdenciária brasileira e reduzir vulnerabilidades jurídicas futuras.

As contribuições acadêmicas deste trabalho residem na articulação original entre envelhecimento ativo, inclusão digital, direito público e governança previdenciária, fornecendo uma base teórica e empírica robusta para estudos futuros. Já as contribuições para políticas públicas incluem recomendações práticas sobre como integrar tecnologias digitais aos programas previdenciários, aproveitando lições internacionais e alinhando-as ao contexto brasileiro, de modo a construir um sistema mais sustentável, eficiente e humanizado. Ao propor essa integração, o estudo ultrapassa análises meramente descritivas e oferece caminhos concretos para transformar a realidade social e institucional do Brasil, beneficiando especialmente a população idosa, que é frequentemente marginalizada nos processos de inovação.

Para verificar a situação atual da inclusão digital no contexto da longevidade ativa no Brasil, foram examinados documentos institucionais e oficiais, incluindo os relatórios “Projeções da População” do IBGE (2023), a PNAD Contínua TIC – 2023 (IBGE), os relatórios do Programa Brasil Digital (2022) e iniciativas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Câmara dos Deputados e Senado Federal. Os dados foram sistematizados na Tabela 1, revelando avanços significativos no acesso: atualmente, 66% dos idosos possuem acesso à internet. No entanto, o uso efetivo de serviços públicos digitais permanece restrito, com apenas 24% dos idosos

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:10-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL





declarando utilizá-los, o que sugere um descompasso entre acesso físico e apropriação digital significativa.

Tabela 1 – Indicadores de inclusão digital entre idosos no Brasil (2023)

Indicador	Dado Atualizado (2023)
Percentual de idosos com acesso à internet	66%
Percentual de idosos que utilizam serviços públicos online	24%
Principais barreiras declaradas	Falta de familiaridade tecnológica (65%), custo de equipamentos (40%), problemas de acessibilidade (15%)
Programas federais e institucionais ativos voltados para capacitação digital sênior	5 iniciativas identificadas

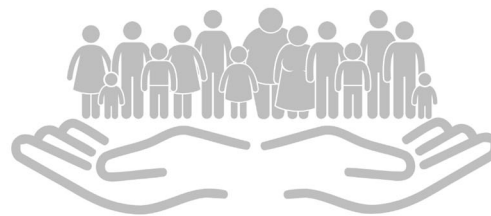
Fontes: IBGE (2023); FMRP/USP/B50 (2023); Governo Federal (2023); Câmara dos Deputados (2024); Senado Federal e USP (2023); Instituto Palavra Aberta (2023).

Esse distanciamento entre conectividade e apropriação significativa encontra explicação nas barreiras estruturais e subjetivas identificadas para a plena inclusão digital da população idosa incluem a falta de familiaridade com tecnologias (65%), o custo de dispositivos (40%) e questões de acessibilidade (15%). Esses obstáculos indicam que, embora o número de iniciativas federais voltadas à capacitação digital sênior tenha crescido — com ao menos cinco programas identificados em operação ou proposição legislativa —, ainda há baixa articulação com as políticas previdenciárias e escassa abordagem intersetorial. A ausência de estratégias pedagógicas adaptadas ao público sênior reforça a necessidade de políticas que contemplem a singularidade cognitiva, econômica e social dessa população.

Atualmente, ao menos cinco iniciativas públicas e institucionais de alcance nacional se destacam na promoção da inclusão digital de pessoas idosas no Brasil. O Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável, promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, visa proporcionar a inclusão digital e social da pessoa idosa por meio de capacitações presenciais e apoio comunitário, fortalecendo o direito ao envelhecimento com dignidade.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:11-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





Em paralelo, tramitam no Congresso Nacional dois projetos legislativos relevantes: o Projeto de Lei 4263/2024, em análise na Câmara dos Deputados, que propõe a criação de um Programa Nacional de Letramento Digital para Pessoas Idosas, com foco na capacitação segura e orientada; e o PL 3.167/2023, aprovado na Comissão de Direitos Humanos do Senado, que busca incentivar políticas de alfabetização digital voltadas ao público sênior, com articulação intergovernamental. Em âmbito acadêmico, destaca-se o Programa Universidade Aberta à Terceira Idade, da Universidade de São Paulo (USP), que oferece disciplinas regulares, atividades físicas e oficinas tecnológicas a pessoas com mais de 60 anos, promovendo autonomia e engajamento intelectual.

Complementando o cenário de iniciativas existentes, o projeto EducaMídia 60+, desenvolvido pelo Instituto Palavra Aberta, disponibiliza conteúdos acessíveis e orientações práticas voltadas à segurança digital, à navegação informada e ao uso crítico da internet, sempre com linguagem adaptada às características cognitivas e comunicacionais do público idoso. Embora essas ações se originem em esferas diversas — incluindo Estado, academia e sociedade civil — e apresentem escopos igualmente variados, elas expressam um avanço relevante no processo de institucionalização de políticas voltadas à alfabetização digital da população sênior. Contudo, ainda enfrentam entraves significativos quanto à articulação intersetorial, ao alcance territorial desigual e à integração efetiva com as diretrizes de seguridade social já consolidadas.

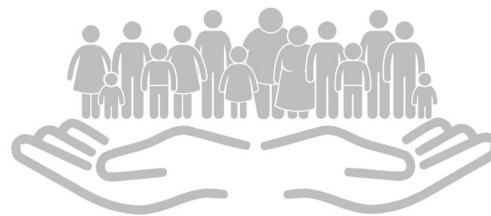
Ainda assim, talvez o dado mais emblemático revelado por este levantamento seja a permanência de uma lacuna crítica entre a infraestrutura tecnológica já disponível e sua efetiva apropriação por parte da população idosa. Como advertem Warschauer (2003) e Wongsala, Anbäcken e Rosendahl (2021), inclusão digital não deve ser confundida com mera conectividade: trata-se de um processo complexo que exige alfabetização digital funcional, suporte comunitário contínuo, ambientes virtuais acessíveis e serviços públicos construídos sob uma lógica intergeracional de usabilidade. À luz dessas exigências, a promoção da longevidade ativa no Brasil demanda mais do

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:12-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL





que infraestrutura; requer uma governança digital sensível à idade, amparada em políticas públicas articuladas, capacitadoras e juridicamente sustentáveis.

Para aprofundar a análise comparativa, foram examinados documentos oficiais e publicações científicas recentes, sistematizados na Tabela 2, que descrevem políticas nacionais de inclusão digital e envelhecimento ativo implementadas na Suécia, Coreia do Sul e Nova Zelândia. As experiências desses países revelam estratégias robustas e integradas, centradas na população idosa e ancoradas em políticas de Estado.

Segundo Raja, Hedin e Hjalmarson (2023), a Suécia possui estratégias nacionais que associam inclusão digital e dignidade na velhice, promovendo autonomia por meio de políticas de e-saúde. Na Coreia do Sul, Pan *et al.* (2024) destacam que 85% da população sênior está incluída digitalmente, graças à criação de centros comunitários digitais voltados à alfabetização e suporte.

Já na Nova Zelândia, de acordo com o *Rural Health Strategy* (2023), cerca de 72% dos idosos, inclusive em áreas rurais, são alcançados por políticas públicas de bem-estar digital, com foco em equidade territorial. Esses dados indicam a articulação entre alfabetização digital, acessibilidade tecnológica, apoio comunitário e desenho inclusivo de serviços online.

Tabela 2 – Experiências internacionais (inclusão digital/longevidade ativa/2023).

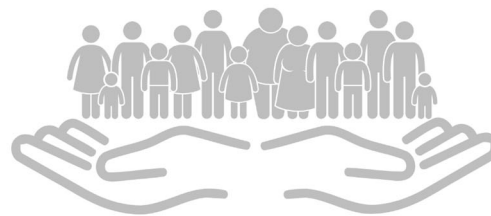
Países	Experiências	Inclusão digital população sênior (%)
Suécia	Programa nacional de alfabetização digital para idosos	78%
Coreia do Sul	Centros comunitários digitais para idosos	85%
Nova Zelândia	Políticas de bem-estar digital em áreas rurais	72%

Fonte: Fischl *et al.* (2020); Pan *et al.* (2024); Grimes e White (2019); Department of Internal Affairs – NZ (2019).

Um denominador comum que atravessa as três experiências internacionais analisadas é o protagonismo das instituições públicas na concepção, financiamento e avaliação de políticas de inclusão digital voltadas especificamente à população idosa. Mais do que meros executores,

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:13-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





tais órgãos se configuram como articuladores de uma arquitetura normativa e pedagógica que reconhece o envelhecimento não como obstáculo, mas como dimensão estratégica de cidadania na era digital.

Na Suécia, conforme analisado por Raja, Hedin e Hjalmarson (2023), as estratégias nacionais de e-saúde e alfabetização digital atribuem à dignidade tecnológica dos idosos um valor central, reconhecendo a mediação digital como via legítima de participação social.

Na Coreia do Sul, os dados apresentados por Pan *et al.* (2024) evidenciam que os centros comunitários digitais para idosos têm gerado impactos positivos sobre autoestima, saúde e engajamento cívico — especialmente entre mulheres idosas e residentes em áreas urbanas densas.

Já na Nova Zelândia, de acordo com o Ministério da Saúde (NEW ZEALAND, 2023), o bem-estar digital é formalmente reconhecido como direito público, com foco sensível nas populações idosas de zonas rurais, historicamente à margem da revolução tecnológica. Essas políticas, ao integrarem inclusão digital e justiça intergeracional, ilustram como o uso responsável da tecnologia pode contribuir ativamente para ampliar a equidade social e o exercício pleno da cidadania sênior.

Esses achados internacionais reforçam a hipótese central deste trabalho: políticas públicas voltadas à longevidade ativa e à inclusão digital exigem muito mais do que infraestrutura tecnológica. Elas devem incorporar estratégias educacionais, jurídicas e socioculturais que garantam não apenas o acesso, mas também a apropriação consciente e segura da tecnologia por parte dos idosos.

Essa abordagem está em plena consonância com o paradigma da Revolução 5.0, que propõe o uso da tecnologia com centralidade humana, e valida os pressupostos teóricos de

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:14-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL





Gomide e Pires (2014) sobre a governança intersetorial como vetor de equidade, inovação e sustentabilidade no campo das políticas públicas.

Examinamos documentos institucionais e publicações científicas disponíveis em fontes oficiais, como a Revista da AGU, notadamente as informações apresentadas por Souza (2024), organizados no Quadro 1. Tais registros evidenciam o envolvimento ativo da Advocacia-Geral da União em frentes interministeriais ligadas à transformação digital do Estado brasileiro, com ênfase na acessibilidade, inclusão e governança tecnológica.

Quadro 1 – Atuação da AGU em políticas públicas de inclusão digital

Indicador	Evidência Documental Confirmada
Participação da AGU em grupos interministeriais sobre políticas digitais	Confirmada nas frentes de inclusão digital, acessibilidade e governança tecnológica, com atuação consultiva e normativa.
Temáticas prioritárias abordadas	Inclusão digital como vetor de cidadania, acessibilidade tecnológica, regulação de ambientes digitais e direitos fundamentais.
Número de pareceres jurídicos específicos sobre inclusão digital (2019–2024)	Não identificado em fontes públicas rastreáveis.

Fonte: SOUZA, André. Transformação digital da advocacia pública nacional. Revista da AGU, v. 16, n. 3, dez. 2024.

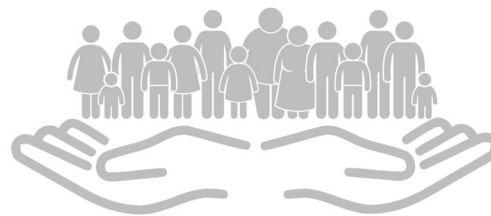
Os dados revelam que a AGU desempenha um papel crescente não apenas como defensora judicial da União, mas como articuladora jurídica de políticas públicas inovadoras. Sua participação em grupos de trabalho, conforme relatado por Souza (2024), inclui contribuições normativas que asseguram conformidade constitucional e proteção de direitos fundamentais. Essa atuação reforça o argumento de que a governança previdenciária na era da Revolução 5.0 depende de uma articulação eficiente entre tecnologia, política e direito, mostrando que o assessoramento jurídico é parte integrante do sucesso das políticas de inclusão digital no contexto previdenciário.

Os dados analisados demonstram que a baixa inclusão digital entre idosos no Brasil decorre menos da ausência de infraestrutura tecnológica e mais da falta de políticas públicas articuladas que promovam a alfabetização digital, adaptem serviços à realidade do público sênior e garantam

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:15-23.

ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





acessibilidade universal. O levantamento do IBGE (2023) mostra que, apesar de 66% dos idosos terem acesso à internet, apenas 24% utilizam serviços públicos online, indicando que o problema não é apenas de conectividade, mas de usabilidade e confiança. Esse resultado revela um déficit de políticas educacionais e sociais voltadas à adaptação digital da terceira idade, o que vai ao encontro das análises feitas por Wongsala, Anbäcken e Rosendahl (2021), que já alertavam que o envelhecimento ativo requer a integração plena dos idosos nos espaços sociais — inclusive nos digitais. A explicação central, portanto, é que sem estratégias humanizadas, a tecnologia não basta para garantir inclusão real.

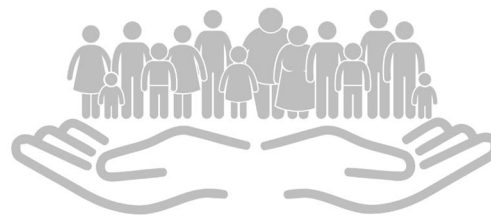
O referencial teórico adotado ajuda a esclarecer por que os países analisados — Suécia, Coreia do Sul e Nova Zelândia — apresentam resultados superiores. Como destaca Warschauer (2003), a inclusão digital não pode ser reduzida a questões de acesso físico, pois envolve capital humano, habilidades culturais e suporte institucional. Esses países implementam políticas integradas que fortalecem a competência digital dos idosos, envolvendo famílias, comunidades locais e redes de suporte técnico, o que amplia a confiança e reduz as barreiras subjetivas ao uso das tecnologias.

No Brasil, como reforça Gomide e Pires (2014), a governança intersetorial ainda é fragmentada, e a coordenação entre os níveis federativo, estadual e municipal apresenta lacunas significativas. A atuação mais estratégica da Advocacia-Geral da União, identificada nas fontes analisadas, pode ajudar a superar essas fragilidades, ao garantir respaldo jurídico para políticas inovadoras que coloquem o idoso no centro das soluções.

A síntese dos achados revela que a inclusão digital da população sênior, no contexto previdenciário brasileiro, não é apenas uma questão tecnológica, mas social, educacional e jurídica. A análise confirma a hipótese de que políticas públicas eficazes precisam articular inovação tecnológica com assessoramento jurídico e estratégias intersetoriais para garantir impacto social efetivo. Esses resultados se conectam diretamente aos objetivos do estudo, que buscavam compreender como a governança previdenciária pode integrar os princípios da Revolução 5.0 para

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:16-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





assegurar maior inclusão, dignidade e participação para os idosos. Ao trazer exemplos internacionais bem-sucedidos e avaliar o papel institucional da AGU, o trabalho oferece não apenas um diagnóstico detalhado, mas também caminhos concretos para melhorar a sustentabilidade e a justiça social do sistema previdenciário brasileiro.

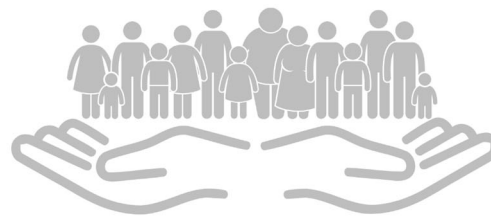
Os achados da pesquisa indicam que a inclusão digital da população sênior brasileira no contexto previdenciário está fortemente condicionada não apenas à disponibilidade tecnológica, mas, sobretudo, à existência de políticas públicas integradas que contemplem educação digital, desenho inclusivo de serviços e garantias jurídicas. As análises mostraram que os programas federais atuais, embora relevantes, carecem de maior capilaridade e alinhamento entre as esferas administrativa, social e jurídica. O levantamento internacional, envolvendo Suécia, Coreia do Sul e Nova Zelândia, evidenciou práticas exitosas que combinam investimento em infraestrutura, políticas educacionais adaptadas e marcos regulatórios sólidos, gerando impactos positivos na qualidade de vida, participação social e sustentabilidade previdenciária.

Esses achados dialogam diretamente com os objetivos centrais do estudo, que buscavam entender como estratégias de governança inclusiva poderiam ser aplicadas na Previdência Social brasileira para responder aos desafios impostos pelo envelhecimento populacional na era da Revolução 5.0. Os resultados vão ao encontro de Warschauer (2003), que defende que a inclusão digital depende de fatores culturais, sociais e institucionais, e não apenas tecnológicos. Além disso, eles complementam Wongsala, Anbäcken e Rosendahl (2021), que destacam o envelhecimento ativo como um processo multifacetado, envolvendo saúde, participação social e segurança. Em termos jurídicos, os achados reforçam os argumentos de Gomide e Pires (2014), que apontam a importância da governança intersetorial para a efetividade das políticas públicas.

Em comparação aos estudos internacionais mais recentes (OECD, 2020; WORLD BANK, 2021), os dados nacionais revelam omissões significativas, mas também oportunidades concretas de adaptação, inovação e fortalecimento institucional. A partir dessa análise, fica claro que a experiência

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:17-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





brasileira precisa evoluir para integrar práticas internacionais de sucesso, garantindo um sistema previdenciário mais justo, inclusivo e eficiente.

6 CONCLUSÃO

Este estudo analisou estratégias de governança em Previdência Social voltadas à inclusão digital e longevidade ativa da população sênior no contexto da Revolução 5.0, buscando compreender como políticas públicas podem integrar tecnologia, dignidade e participação diante do envelhecimento populacional, com base em práticas nacionais e internacionais.

Os resultados indicam que a inclusão digital enfrenta barreiras educacionais, socioculturais e institucionais no Brasil. Embora 66% dos idosos acessem a internet, apenas 24% utilizam serviços digitais. Experiências de países como Suécia, Coreia do Sul e Nova Zelândia demonstraram que políticas públicas bem-sucedidas combinam investimento em infraestrutura, alfabetização digital, apoio comunitário e garantias jurídicas. Essa constatação nos permite confirmar a hipótese de que políticas inclusivas, sustentadas por tecnologia avançada e assessoramento jurídico — notadamente pela atuação consultiva e preventivo da Advocacia-Geral da União (AGU) — são fundamentais para fortalecer a governança previdenciária e garantir equidade intergeracional.

Quanto às limitações, destaca-se que este estudo se baseou exclusivamente em análise documental, bibliográfica e estatística, sem a realização de entrevistas ou coleta de dados primários junto a beneficiários, gestores ou operadores jurídicos envolvidos nas políticas de inclusão digital analisadas. Como proposta para pesquisas futuras, recomenda-se o aprofundamento em estudos qualitativos de campo, especialmente com idosos impactados pelas políticas de alfabetização digital, bem como com gestores públicos e membros da AGU que atuam no assessoramento dessas iniciativas. Além disso, estudos comparativos entre diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal), considerando as disparidades regionais do Brasil, podem contribuir para soluções mais equitativas e eficazes.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:18-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





Os dados analisados demonstram que políticas públicas podem — e devem — ser desenhadas para ampliar a alfabetização digital, fortalecer os vínculos comunitários e assegurar o respaldo jurídico necessário à efetiva inclusão tecnológica da população sênior. Essas mudanças não apenas promovem maior autonomia e qualidade de vida aos idosos, mas também contribuem para a sustentabilidade e justiça social do sistema previdenciário brasileiro.

Nesse sentido, alinhar inovação tecnológica, regulação normativa e princípios constitucionais pode constituir o eixo estruturante para um modelo de previdência mais inclusivo e preparado para os desafios do século XXI. Em última instância, trata-se de assegurar que nenhuma geração fique para trás na travessia digital de um Brasil mais justo, acessível e solidário.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Caravanas de Inovação**. AGU, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/labori/caravanas_de_inovacao/caravanas-de-inovacao. Acesso em: 23 jan. 2025.

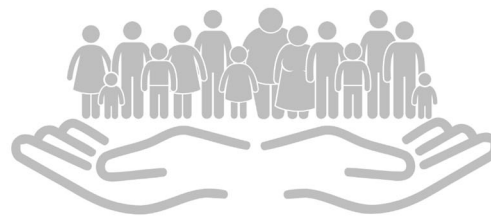
ALVIM, K. C. B. L.; GOMES, D. R. de A.; SOTERO, R. da C.; RODRIGUES, C. M. L.; CHARIGLIONE, I. P. F. S. O impacto da inclusão digital na metamemória, qualidade de vida e humor em idosos saudáveis. **Kairós Gerontologia**, v. 24, n. 1, p. 455-472, 2021. DOI: 10.23925/2176-901X.2021v24i1p455-472. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/53276>. Acesso em: 2 jan. 2025.

B50. **Inclusão digital de idosos no Brasil**. [S.l.], 2024. Disponível em: <https://b50.com.br/inclusao-digital-idosos-brasil/>. Acesso em: 7 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. *Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências*. Brasília, DF, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:19-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Marco Civil da Internet. Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 4 jan. 2025.

BRASIL. **Programa Brasil Digital: Estratégia para Transformação Digital.** Brasília: Governo Federal, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/estrategia-digital-acoes-2022-2026>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável.** Brasília, DF: Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/acoes-e-programas-de-gestoes-antiores/programa-viver-2013-envelhecimento-ativo-e-saudavel>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto cria programa nacional de letramento digital para pessoas idosas.** Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1135146-projeto-cria-programa-nacional-de-letramento-digital-para-pessoas-idosas/>. Acesso em: 11 fev. 2025.

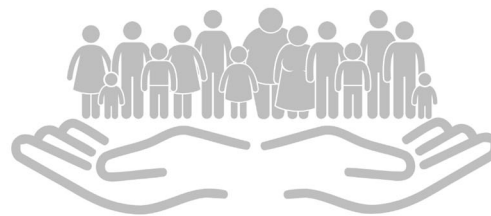
BRASIL. Senado Federal. **CDH aprova incentivo à inclusão digital de idosos.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/08/cdh-aprova-incentivo-a-inclusao-digital-de-idosos>. Acesso em: 13 fev. 2025.

CAMACHO, A. C. L. de F.; MENEZES, H. F.; SILVA, J. O. N.; FERRAZ, V. H. G.; BARROSO, S. A.; MONTEIRO, P. P. Núcleo de saúde do adulto e idoso em tecnologias educacionais. **Revista Recien**, São Paulo, v. 13, n. 41, p. 141-147, jan./mar. 2023. DOI: 10.24276/rrecien2023.13.41.141-147. Disponível em: <https://recien.com.br/index.php/Recien/article/download/725/750>. Acesso em: 18 jan. 2025.

FISCHL, C.; LINDELÖF, N.; LINDGREN, H.; NILSSON, I. Older adults' perceptions of contexts surrounding their social participation in a digitalized society—an exploration in rural communities in Northern Sweden. **European Journal of Ageing**, v. 17, p. 389–399, 2020. DOI: 10.1007/s10433-020-00558-7. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10433-020-00558-7>. Acesso em: 8 jan. 2025.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:20-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





FAVARETO, A.; LOTTA, G. Inovações institucionais nas políticas para o desenvolvimento territorial em três estados brasileiros. **Redes**, Santa Cruz do Sul, v. 22, n. 3, p. 11-40, set./dez. 2017. DOI: 10.17058/redes.v22i3.10409. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6354688.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

GILLEARD, C.; HIGGS, P. **Cultures of Ageing: Self, Citizen and the Body**. Londres: Pearson Education, 2000.

GOMIDE, A. de Á.; PIRES, R. R. C. (Orgs.). **Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2014. 385 p. ISBN 978-85-7811-199-1. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3098/1/Livro_Capacidades%20estatais%20e%20democracia_arranjos%20institucionais%20de%20pol%3%adticas%20p%3%ablicas.pdf. Acesso em: 14 mar. 2025.

GRIMES, A. WHITE, D. **Digital inclusion and wellbeing in New Zealand**. Wellington: Department of Internal Affairs. Motu Economic and Public Policy Research Trust, 2019. DOI: 10.29310/WP.2019.17. Disponível em: <https://www.motu.nz/our-research/wellbeing-and-macroeconomics/well-being-and-sustainability-measures/digital-inclusion-and-wellbeing-in-new-zealand>. Acesso em: 21 abr. 2025.

IBGE. **Projeções da População: Envelhecimento no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>. Acesso em: 3 abr. 2025.

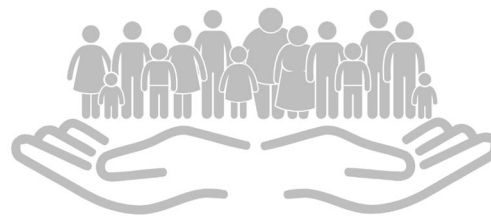
IBGE. **Em 2023, 88,0% das pessoas com 10 anos ou mais utilizaram Internet**. Agência de Notícias IBGE, 16 ago. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41026-em-2023-87-2-das-pessoas-com-10-anos-ou-mais-utilizaram-internet>. Acesso em: 18 mar. 2025.

INSTITUTO PALAVRA ABERTA. **EducaMídia 60+**. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://60mais.educamidia.org.br/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

KALACHE A, GATTI A. **Active ageing: a policy framework**. Adv Gerontol. National Library of Medicine. 2003;11:7-18. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/12820516/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:21-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





NEW ZEALAND. Ministry of Health. **Rural Health Strategy 2023**. Wellington: Ministry of Health, 2023. Disponível em: <https://www.health.govt.nz/system/files/2023-07/rural-health-strategy-oct23-v2.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2025.

OECD. **Digital Skills and Digital Inclusion: Briefing Note**. Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em: <https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/about/projects/cfe/oecd-city-network-on-jobs-and-skills/Briefing-note-Digital-skills-and-digital-inclusion.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2025.

PAES, W. da S.; OLIVEIRA, D. G. de. Inclusão digital: um desafio para a implantação do governo digital no Brasil. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, v. 23, n. 4, p. 1–23, 2025. DOI: 10.55905/oelv23n4-128. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/390912980_Inclusao_digital_um_desafio_para_a_implantacao_do_governo_digital_no_Brasil. Acesso em: 22 jan. 2025.

PAN, T. H.; AUNG, M. N.; NAM, E. W.; KOYANAGI, Y.; LEE, H.; LI, L.; KYAW, M. Y.; MULATI, N.; MOOLPHATE, S.; MA HOK KA, C.; VAN DIJK, J. A. G. M. Digital inclusion among community older adults in the Republic of Korea: measuring digital skills and health consequences. **European Journal of Investigation in Health, Psychology and Education**, v. 14, n. 8, p. 2314–2336, 2024. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2254-9625/14/8/154>. Acesso em: 13 fev. 2025.

PRADO, J. M. K. do; SAYÃO, D. M. Inclusão digital e o uso da internet pela pessoa idosa no Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 73, supl. 3, e20200241, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/r7qfDSx6KNMyfPbYQYFpJmw/?lang=pt>. Acesso em: 27 jan. 2025.

RAJA, M.; HEDIN, L.; HJALMARSON, J. National digital strategies and innovative eHealth policies concerning older adults' dignity: a document analysis in three Scandinavian countries. **BMC Health Services Research**, v. 23, art. 848, 2023. DOI: 10.1186/s12913-023-09867-w. Disponível em: <https://bmchealthservres.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12913-023-09867-w>. Acesso em: 2 jan. 2025.

SCHWAB, K. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução de Daniel Moreira. São Paulo: Edipro, 2016.

SOUZA, André. **Transformação digital da advocacia pública nacional**. Revista da AGU, v. 16, n. 3, dez. 2024. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/download/3560/3297/12190>. Acesso em: 12 abr. 2025.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:22-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>





SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20–45, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?lang=pt>. Acesso em: 5 mar. 2025.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Programa Universidade Aberta à Terceira Idade**. 2025. Disponível em: <https://www5.usp.br/servicos/programa-universidade-aberta-a-terceira-idade/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

WARSCHAUER, Mark. **Technology and social inclusion: rethinking the digital divide**. Cambridge, MA: MIT Press, 2003. Disponível em: <https://direct.mit.edu/books/oa-monograph/1817/Technology-and-Social-InclusionRethinking-the>. Acesso em: 16 fev. 2025.

WONGSALA, M.; ANBÄCKEN, E.-M.; ROSENDAHL, S. Active ageing – perspectives on health, participation, and security among older adults in northeastern Thailand – a qualitative study. **BMC Geriatrics**, v. 21, art. 41, 2021. DOI: 10.1186/s12877-020-01981-2. Disponível em: <https://bmgeriatr.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12877-020-01981-2>. Acesso em: 3 abr. 2025.

WORLD BANK. **World Development Report 2021: Data for Better Lives**. Washington, D.C.: World Bank, 2021. Disponível em: <https://wdr2021.worldbank.org/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp.23-23.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2003>

